EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE URANDI, Estado da Bahia, **Sr. Antônio Carlos Magalhães Freire**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, e nos termos da Lei Orgânica Municipal deste Município:

RESOLVE:

1 - Ficam os senhores vereadores do Município de Urandi/BA **CONVOCADOS** para a Sessão Ordinária, que será realizada no dia **05 de maio de 2026, terça-feira, às 19:00 horas, que ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Urandi.**

Urandi/BA, 30 de abril de 2026.

Antonio Carlos Magalhães Freire

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FREIRE

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Urandi/BA.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2026.

RECEBEMOS
23/04/2026
Câmara Municipal de Urandi
Verônica Martins Santos
SECRETÁRIA

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Carlos Magalhães Freire
Presidente da Câmara Municipal de Urandi-Ba

Com meus cumprimentos, submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que institui o Programa Municipal de Auxílio ao Transporte para Estudantes de Graduação Superior, representa um investimento estratégico no futuro de nossa juventude e no desenvolvimento de Urandi. Seu objetivo é remover uma das principais barreiras que impedem nossos cidadãos de acessarem o ensino superior: o custo do deslocamento diário para os polos educacionais de municípios vizinhos.

1. Fundamentação Social

Investir na formação de nossos jovens é investir no progresso de nossa cidade. Ao concluírem a graduação, esses profissionais retornam com conhecimento qualificado, prontos para fortalecer nossa economia local, inovar em nossos serviços e elevar a qualidade de vida de toda a comunidade. No entanto, muitos talentos são perdidos quando o sonho de cursar uma faculdade se torna financeiramente inviável devido ao peso das despesas com transporte. Este programa atua diretamente para corrigir essa desigualdade, garantindo que o acesso à educação seja uma questão de mérito e dedicação, e não de condição econômica.

2. Fundamentação Jurídica

A proposição encontra sólido amparo em nosso ordenamento jurídico. A Constituição Federal, em seu artigo 205, consagra a educação como "direito de todos e dever do Estado". Este dever é compartilhado por todos os entes da federação e é reforçado pelo artigo 208, VII, que prevê o atendimento ao educando por meio de programas suplementares, incluindo o de transporte.

Embora a competência primária do município se concentre na educação básica, a jurisprudência pátria tem reiteradamente afirmado a responsabilidade solidária dos entes federativos na promoção do acesso à educação em todos os níveis. Neste sentido, a criação de programas de fomento, como o presente auxílio, é uma ação legítima e meritória do Poder Público Municipal para concretizar esse direito fundamental

3. Delimitação e Eficiência do Programa

Os critérios estabelecidos neste Projeto de Lei foram pensados para garantir a máxima eficiência e o maior impacto social com os recursos públicos disponíveis:

Foco na Graduação Superior: Concentra o investimento na formação profissional de nível superior, capacitando mão de obra para áreas estratégicas.

Restrição aos Municípios Vizinhos: Otimiza a aplicação dos recursos, focando nos polos educacionais que servem nossa região e garantindo uma gestão logística e financeira mais previsível.

Foco no Turno Diurno: A restrição do auxílio financeiro ao turno diurno ocorre por um motivo de estratégia e complementaridade. O Município já oferece, de forma direta e gratuita, o transporte para os estudantes que frequentam as aulas no período noturno. Dessa forma, este Projeto de Lei vem para complementar a política de acesso à educação, criando um benefício para os alunos do período diurno, que ainda não eram atendidos, e garantindo que o apoio do Poder Público alcance os estudantes de ambos os turnos.

Critério Socioeconômico: Assegura que o benefício cumpra sua função social, atendendo àqueles que realmente enfrentam dificuldades financeiras para custear seus estudos, em total conformidade com os princípios da isonomia e da justiça social.

4. Viabilidade Orçamentária

É crucial ressaltar que a proposta possui plena viabilidade financeira, uma vez que já existe previsão de dotação na Lei Orçamentária Anual, demonstrando o compromisso desta gestão com a educação e a responsabilidade com as contas públicas.

Diante do exposto, e cientes da importância estratégica desta medida para o futuro de nossos estudantes e de nosso município, contamos com o indispensável apoio dos nobres Pares para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Subscrevo-me cordialmente;

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi - BA, 23 de abril de 2026.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 10/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

"Institui o Programa Municipal de Auxílio ao Transporte para Estudantes de cursos de nível técnico e superior e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 79, III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urandi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Auxílio ao Transporte para Estudantes, destinado a subsidiar parte das despesas de locomoção de estudantes residentes e domiciliados no Município de Urandi, que estejam regularmente matriculados em cursos de graduação superior, presenciais, ministrados em turno diurno, não disponíveis na rede de ensino deste município e em instituições de ensino localizadas em municípios vizinhos, conforme definido em regulamento.

Art. 2º O auxílio de que trata esta Lei será concedido aos estudantes que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - Ser residente e domiciliado no Município de Urandi há, no mínimo, 1 (um) ano; II - Estar matriculado em curso de graduação superior, em turno diurno, em instituição de ensino localizada em um dos municípios definidos em regulamento; III - Comprovar a frequência regular no curso; IV - Atender aos critérios socioeconômicos a serem definidos em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 3º O auxílio financeiro será transferido diretamente ao estudante beneficiário, em periodicidade mensal, durante o período letivo, em valor a ser fixado por decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos, a documentação necessária para a inscrição e a seleção dos beneficiários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi - BA, 23 de abril de 2026.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
10/02/2026
Câmara Municipal de Urandi
Verônica Martins Santos
SECRETÁRIA

INDICAÇÃO N° 009/2026

A Mesa Diretora da
Câmara Municipal de URANDI-BA.

O vereador que a esta subscreve, usando da prerrogativa como parlamentar e com fulcro no art.69, inciso III e art. 160 todos do Regimento Interno, solicita às Vossas Excelências que a presente indicação seja submetido apreciação do Plenário, e se aprovada se envie ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito.

INDICANDO-LHE

Que o Poder Executivo Municipal através do departamento competente providencie ***construção de uma ponte ou passagem molhada no rio da comunidade de Canudos, mais conhecido como córrego de Arlindo, próximo a região de Água Verde, município de Urandi/Bahia.***

- ***JUSTIFICATIVA***

Essa obra irá beneficiar os moradores de Canudos, Água verde, Barreirinho, Pesqueiro e Santa Luzia. Estes moradores vêm sofrendo há anos em períodos chuvosos, que ficam impossibilitados de passar por aquela estrada.

Plenário da Câmara Municipal de Urandi – BA, 10 de fevereiro de 2026.

Edson David Junior

EDSON DAVID JUNIOR
-VEREADOR-

MATEUS SILVEIRA OLIVEIRA
-VEREADOR-

RECEBEMOS
22/04/2026
Verônica Martins Santos
SECRETÁRIA

INDICAÇÃO N° 022/2026

A Mesa Diretora da
Câmara Municipal de URANDI-BA.

O vereador que a esta subscreve, usando da prerrogativa como parlamentar e com fulcro no art.69, inciso III e art. 160 todos do Regimento Interno, solicita às Vossas Excelências que a presente indicação seja submetido apreciação do Plenário, e se aprovada se envie ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito.

INDICANDO-LHE

Que o Poder Executivo Municipal através do departamento competente providencie ***construção de uma ponte ou passagem molhada no rio da comunidade de Canudos, próximo à casa de Arlindo, em direção ao Povoado de Poções, município de Urandi/Bahia.***

- ***JUSTIFICATIVA***

Essa obra irá beneficiar os moradores de Canudos, Água verde, Barreirinho, Pesqueiro e Santa Luzia. Estes moradores vêm sofrendo há anos em períodos chuvosos, que ficam impossibilitados de passar por aquela estrada.

Plenário da Câmara Municipal de Urandi – BA, 22 de abril de 2026.

Edson David Junior
EDSON DAVID JUNIOR
-VEREADOR-

MATEUS SILVEIRA OLIVEIRA
-VEREADOR-

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2026.

Urandi – BA, 05 de maio de 2026.

Aos Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as).

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Resolução que dispõe sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa o presente Projeto de Resolução, que visa regulamentar a aplicação da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Urandi.

A iniciativa fundamenta-se na necessidade imperiosa de adequar o tratamento de dados pessoais realizado por este Poder Legislativo às normas nacionais vigentes. O objetivo central é assegurar a proteção da privacidade e a observância dos direitos fundamentais de todos os titulares cujos dados são processados por esta instituição, incluindo cidadãos, servidores e os próprios parlamentares.

O projeto estabelece diretrizes claras para as atividades administrativas e parlamentares, fundamentando-se em princípios como a transparência, a segurança e a finalidade. Entre os pontos de destaque, o texto propõe:

Designação do Encarregado de Dados (DPO): Responsável por ser o canal de comunicação entre os titulares, a Câmara e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Direitos dos Titulares: Garantia de acesso, correção e confirmação da existência de tratamento de dados através de canais eletrônicos específicos.

Segurança e Fiscalização: Implementação de medidas técnicas protetivas e atribuição de novas competências ao Controle Interno para auditoria e acompanhamento da conformidade.

A aprovação desta norma não apenas cumpre um dever legal, mas também reafirma o compromisso desta Câmara com a ética e a segurança da informação pública.

Diante da relevância da matéria para a modernização administrativa e proteção do cidadão, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Mesa Diretora da Câmara do Municipal de Urandi, em 05 de maio de 2026.

Antônio Carlos Magalhães Freire – Presidente

Selma Ribeiro Botelho – Vice Presidente

Wesley Oliveira Souza Gonçalves - 1º Secretário

Áureo Pereira Rodrigues Filho – 2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004 DE 05 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Urandi e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o tratamento de dados pessoais às regras da Lei Federal n.º 13.709/2018;

CONSIDERANDO o dever de assegurar a proteção da privacidade e a observância dos direitos fundamentais dos titulares de dados (cidadãos, servidores, vereadores);

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Urandi, a aplicação da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 2º. Esta norma aplica-se a todos os setores administrativos e às atividades parlamentares que realizem tratamento de dados pessoais.

Art. 3º. Para fins desta Resolução, adotam-se as definições previstas na LGPD (Dados Pessoais Sensíveis, Titular, Controlador, Operador, etc., conforme art. 5º da referida lei).

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado mediante o fornecimento de consentimento pelo titular, salvo os tornados manifestamente públicos por este e observará os seguintes princípios:

I – finalidade;
II – adequação;
III – necessidade;
IV – livre acesso;
V – qualidade dos dados;
VI – transparência;
VII – segurança;
VIII – prevenção;
IX – não discriminação;
X – responsabilização e prestação de contas.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES DE TRATAMENTO

Art. 5º. A Câmara Municipal é considerada Controladora dos dados pessoais tratados em suas atividades.

Art. 6º. Os setores administrativos atuam como unidades responsáveis pelo tratamento de dados.

CAPÍTULO IV

DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS

Art. 7º. Fica designado o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), por meio de Portaria da Presidência.

Art. 8º. Compete ao Encarregado:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
II – orientar os servidores sobre práticas de proteção de dados;
III – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
IV – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO V

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 9º. O tratamento de dados pessoais será realizado para atender:

I – cumprimento de obrigação legal;
II – execução de políticas públicas;
III – exercício regular de direitos;
IV – interesse público.

Art. 10. É vedado o tratamento de dados para finalidades diversas das previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 11. O titular dos dados pessoais tem direito a:

I – confirmação da existência de tratamento;
II – acesso aos dados;
III – correção de dados incompletos ou desatualizados;
IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários;
V – informação sobre o compartilhamento de dados.

Art. 12. A Câmara disponibilizará canal eletrônico para atendimento aos titulares.

CAPÍTULO VII

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 13. A Câmara adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais.

Art. 14. Os servidores deverão zelar pela confidencialidade das informações.

CAPÍTULO VIII

DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

Art. 15. O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Art. 16. Conforme definido pela autoridade nacional, a comunicação deverá ser feita em prazo razoável.

CAPÍTULO IX

DO CONTROLE INTERNO E FISCALIZAÇÃO

Art. 17. Compete ao Controle Interno:

I – acompanhar a implementação da LGPD;
II – realizar auditorias internas;
III – orientar os setores quanto à conformidade;
IV – emitir relatórios e recomendações.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Câmara poderá editar normas complementares para execução desta Resolução.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Urandi, em 05 de maio de 2026.

Antônio Carlos Magalhães Freire – Presidente

Selma Ribeiro Botelho – Vice Presidente

Wesley Oliveira Souza Gonçalves - 1º Secretário

Áureo Pereira Rodrigues Filho – 2º Secretário